



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.304 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Permite o uso remunerado de imóvel localizado no bairro do Falcão – saída para a rodovia Fernão Dias - no município de Monte Alegre do Sul/SP, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e área construída de 4.000 m² possuindo 03 (três) poços artesianos de água mineral e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do imóvel de propriedade da Municipalidade, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e área construída de 4.000 m² possuindo 03 (três) poços artesianos de água mineral, localizado no bairro do Falcão – saída para a rodovia Fernão Dias, para instalação de empresa industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de uso, pelo prazo de 10 anos, a título oneroso por pessoas jurídicas interessadas.

§1º – O Município realizará procedimento licitatório para efetivar a referida permissão.

§2º - A permissão será remunerada mensalmente por valor não inferior a 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), atribuída por média das avaliações realizadas.

§3º - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Art. 2º Deverá constar no edital da permissão:

I - No início das atividades, a geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos direto dentre os habitantes do Município de Monte Alegre do Sul;

II - O prazo da concessão de uso será de 10 anos (dez anos), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, e ao seu término



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;

III - O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo;

IV - A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc;

V - Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel à Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

Art. 3º - Constituirão obrigações do permissionário:

I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

II - Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do imóvel ora tratado;

III - Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

IV - Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente à Municipalidade;

V - Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESEPIO**

para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2.239/20 e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de agosto de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 13 de agosto de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal